

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 786/2022.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo do Município de Conselheiro Mairinck, que tem como diretrizes:

- I. Formular as Políticas Municipais voltadas ao desenvolvimento da Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, em consonância com os órgãos Estaduais e Federais;
- II. Planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas da Cultura, Esportes, Lazer e Turismo no Município;
- III. Incentivar as práticas culturais, esportivas, as atividades de lazer e turismo tanto nas escolas municipais como nas comunidades, articulada com o Departamento de Educação, de Assistência Social e demais Departamentos afetos;
- IV. Promover programas para portadores de necessidades especiais;
- V. Promover incentivos aos jovens talentos;
- VI. Celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de cultura, esporte, lazer e turismo;
- VII. Realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades afetas ao Departamento;
- VIII. Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- IX. Desempenho de outras competências afins.

Art. 2º Fica transferida a Coordenadoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, órgão pertencente, então a Estrutura Administrativa do Departamento de Educação, juntamente com as suas respectivas unidades, para o Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. Em virtude do caput, deverá ser criado através de lei o cargo de Diretor do Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 3º Em decorrência do disposto na presente Lei o Departamento de Educação, Cultura e Esportes passará a ser denominado Departamento de Educação.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 15 de dezembro de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal